



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

Processo CG Nº 940/2006

Interessado: Juízo de Direito da 2º Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional VI – Penha de França

Localidade: São Paulo - SP

Assunto: Solicitação de Alteração das Normas de Serviço – Cap XI itens 24 e seguintes.

Trata-se de solicitação para que sejam alteradas as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça – Cap XI item 24 e seguintes - a fim de que os assistentes sociais e psicólogos judiciários passem a executar suas atividades profissionais também junto às Varas Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Às fls 02/03 o M.M. Juiz de Direito da 2º Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Foro Regional II – Penha de França fundamenta sua solicitação, com a ampliação da competência, inclusive a relativa ao direito de família, tornando dessa forma necessária a prestação de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviço destes profissionais nestas novas atividades.

Ressalta ainda, a inviabilidade de requer que tais serviços sejam prestados por Órgãos estranhos, uma vez que, o próprio Judiciário possui em seu quadro de funcional assistentes sociais e psicólogos.

Às fls 07/08 a Meritíssima Juíza de Direito Diretora da Comarca de Assis, solicita informações sobre as atribuições do Setor Técnico a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.340.

Consulta se, antes da criação da equipe multidisciplinar prevista, a equipe técnica lotada na Comarca atuará nesses feitos.

As Normas da Corregedoria, Capítulo XI, Subseção I art. 24 que estabelece que :

Os assistentes sociais e os psicólogos executarão suas atividades profissionais junto às Varas da Infância e da Juventude, de Família e das Sucessões, e Varas (Únicas, Cumulativas ou Cíveis) que tenham jurisdição em matéria de Família e das Sucessões, cumulativamente ou não.¹

Dentre as atribuições do Serviço Social e da Psicologia no Tribunal de Justiça de São Paulo, destaca-se o **Comunicado nº 345/2004 – DRH, DOJ 26.05.2004** e o **Comunicado nº 308/2004 – DRH, DOJ 12.03.2004**

Do Assistente Social:

Proceder a avaliação de casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos sócio-econômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários.

Do Psicólogo:

Proceder à avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos

¹ Provs. CSM 236/85, 838/04 e CGJ 7/2004.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis.

Os assistentes sociais e os psicólogos do judiciário vêm atuando em processos relativos à família em questões de Separação, Divórcio, Alimentos, Dissolução de União Estável, Interdição, Curatela, etc.. Algumas dessas ações apesar de não envolverem crianças e adolescentes existe a atuação do Serviço Social e da Psicologia.

O idoso já vinha sendo palco de atenção do assistente social e do psicólogo quando de processos oriundos da Família, decorrentes, sobretudo de ações de interdição e curatela. Não obstante, outras ações vem sendo impetradas com base na **Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**. Essas novas ações por sua vez, parecem trazer novas demandas, as quais sugerem a necessidade de preparo específico para atendê-las.

A Resolução 202/2005 e 224/2005, do Órgão Especial, tratou de remanejar a competência das Varas da Infância e da Juventude de Diadema e de Santos para **Vara da infância e da Juventude e do Idoso**.

Nesse ínterim o DOJ de 9 de agosto de 2006 publicou o **Comunicado nº 10/2006** que versa sobre a **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2004**, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O **Título V art. 29** dessa Lei prevê que:

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multiprofissional, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de a saúde.

Assim como no **artigo 30** apresenta a competência dessa equipe multiprofissional, a qual assemelha-se o que está estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente. Acrescenta o referido artigo à necessidade de proceder atendimento para com *a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.*



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A presente Lei apresenta dentre as Disposições Transitórias artigo que disciplina que, enquanto não houver estruturado os Juizados específicos, ocorrerá o acúmulo nas Varas Criminais. Por extensão, a compreensão que se tem é a de que enquanto não houver a constituição de equipe especializada no judiciário para atuar nas ações específicas de que trata essa Lei, ocorrerá um acúmulo de trabalho para os profissionais, que hoje atuam mais especificamente nas Varas da Infância e da Juventude e Família e Sucessões. Portanto, a que se pensar que os Setores Técnicos passam a atender a determinação dos juízes da esfera criminal, e nesse sentido, parece que está se desenhando uma nova configuração para os profissionais que tradicionalmente atuam nas áreas da infância e juventude.

Esse novo desenho indica uma sobrecarga de trabalho e a possível falta de preparo técnico para atuar nessas novas frentes, o que poderá acarretar em curto prazo prejuízos para o bom desempenho do trabalho assim como para o profissional. Não obstante, a compreensão que se tem é a de que, passa-se por uma fase transitória na qual será necessário adequar-se as demandas, em contrapartida ao reconhecimento das necessidades desses profissionais em se fazer presente nesses novos campos.

Vive-se um momento histórico de grande complexidade, em que o aumento da comunicação e informação favorece o conhecimento das ocorrências do mundo tais como: desamparo, violência, utilização de drogas, etc.. bem como fortalece o exercício da cidadania e da reivindicação de direitos. Dentro deste contexto torna-se necessário preparar profissionais competentes, capazes de entender e atender às demandas da população do ponto de vista psicológico e social.

Não há de se perder de vista a importância de que vem se expandindo o trabalho psicossocial na esfera judicial. As complexidades do mundo moderno impõem a necessidade de um tratamento multiprofissional para melhor compreender as dinâmicas das relações sociais, as quais podem se transmutar



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em litígios. Assim sendo, reconhece-se a premência de estudar e desenvolver mecanismos que visem à construção de práticas fundadas nos aspectos teórico metodológico e ético.

Por outro lado, também não podemos desconsiderar a situação que se encontram os assistentes sociais e psicólogos judiciários. Nós, profissionais do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, em visitas técnicas a estes profissionais lotados nas Comarcas do litoral, interior e capital, pudemos constar inúmeras dificuldades que inviabilizariam, neste momento, a ampliação das suas atribuições:

- número insuficiente de profissionais, principalmente de psicologia;
- falta de conhecimento específico acerca da matéria a ser introduzida (Criminal e Idoso) necessitando capacitação aprofundada;
- desconhecimento dos recursos existentes para atendimento desta nova demanda;
- espaço físico inadequado para a realização do trabalho do ponto de vista técnico, uma vez que os Conselhos de ambas as áreas profissionais legislam sobre parâmetros mínimos para o exercício da profissão.

Assim sendo, se de um lado temos limitações para a ampliação das atribuições, pelas razões acima mencionadas, de outro, temos uma sociedade, que se caracteriza por mudanças permanentes e aceleradas, exigindo reestruturações constantes para atender as demandas e prestando um adequado e célere atendimento jurisdicional.

Frente a este impasse sugerimos s.m.j que sejam instalados projetos pilotos, a fim de que possamos através de um trabalho de permanente assessoria implantar de forma paulatina esta ampliação das atribuições dos profissionais. Dessa forma estaremos atendendo as demandas de novo contexto que se apresenta, sem, contudo, desconsiderar as dificuldades e limitações do atual quadro de assistentes sociais e psicólogos judiciários.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entendemos ainda que no desenrolar deste processo teremos ferramentas técnicas que possibilitarão a disseminação deste novo modelo de atuação, bem como propiciará ao próprio Tribunal de Justiça tempo hábil para as adequações necessárias no que concerne as condições de trabalho (espaço físico, material e pessoal) e capacitação técnica.

Salientamos que o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia já elaborou um *"Projeto Piloto de Implantação de Equipe Específica para Atendimento Psicossocial nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar"*, o qual aguarda apreciação da douta Corregedoria.

Dessa forma, até que se tenha instalado o mencionado projeto, sugerimos s.m.j., que as equipes lotadas nas Varas de Infância e Juventude e Família realizem o atendimento dos casos que envolvam violência doméstica. Deverão ainda, proceder aos devidos registros para que futuramente estes possam embasar propostas de trabalho que levem em consideração a realidade de cada região.

Era o que nos cumpria informar.

São Paulo, 07 de março de 2007.

Ana Cristina Amaral Marcondes de Moura
Assistente Social Judiciária

Evani Zambon Marques da Silva
**Diretora do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e
Psicologia do Tribunal de Justiça**